



# CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: \_\_\_\_\_

**PROPOSIÇÃO: EMENDA A LEI ORGÂNICA**

**01 / 2022**

**AUTOR: VEREADOR MAURICIO GOMES - UB**

**EMENTA: ACRESCENTA O INCISO II AO ART. 127 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Entrada: 12/07/2022**

Autor: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Dia Entrada



# PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-vados	Rejei-tados	Visto	( ) Projeto de Lei ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( X ) Emenda à LOM ( ) Projeto de Resolução ( ) Parecer ( ) Outros _____	Número
1ª Discussão ( ) Única.....( ) / /								01/2022
2ª Discussão ( ) / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

**Autor (es): Vereador Maurício Gomes e demais Vereadores Subscritores**

PROTOCOLO:

Recebi em: ...../...../2022

\_\_\_\_\_  
Secretário (a)

**Acrescenta o inciso II ao Art. 227 à Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, apresenta, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

**Art. 1º** - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município o inciso II ao art. 227, com a seguinte redação.

**II - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;**

**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição visa o alinhamento entre a Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra e a nossa Constituição Federal, pois inclui no corpo da primeira um

dos princípios constitucionais mais importantes de nosso país no ramo do Direito Tributário, qual seja, o Princípio da Legalidade Tributária.

Vejamos como ele está expressado na nossa Constituição Federal de 1988  
– CF/88

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

**I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; (destaque nosso).**

Veja que o Princípio da Legalidade outorga ao povo, por meio de seus representantes parlamentares que elaboram as leis, o poder de exigência ou aumento de um tributo, o que, por ser uma invasão ao patrimônio do particular, jamais pode ser dispensado ao chefe do Poder Executivo, pois carece de autorização popular.

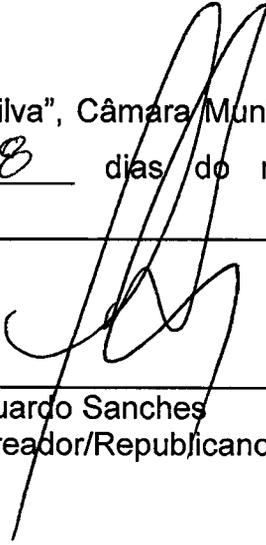
É dizer, em última análise, este Projeto de Emenda, além de fortalecer a constitucionalidade de um dispositivo da Lei Orgânica Municipal, enaltece a soberania da vontade popular que, de forma exclusiva e intransferível, pode autorizar uma eventual criação ou aumento de tributos.

Assim, feitas estas breves explicações, solicito o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação desta Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2022.

  
Maurício Gomes  
Vereador/UB

  
Fábio Brito  
Vereador/Presidente

  
Eduardo Sanches  
Vereador/Republicanos

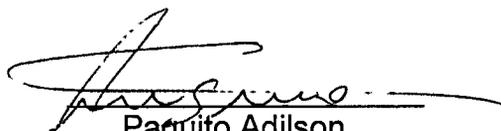
---

Sandra Ferracin  
Vereadora/PSDB



---

Rogério Silva  
Vereador/UB



---

Paquito Adilson  
Vereador/PTB

---

Ademir Anibale  
Vereador/MDB

---

Dona Neide  
Vereadora/PSDB

---

Elaine Antunes  
Vereadora/PODEMOS

---

Edimilson Porfírio  
Vereador/PODEMOS

---

Nivaldo Leiteiro  
Vereador/PODEMOS

---

Hélio da Nazaré  
Vereador/PSD



---

Romer Japonês  
Vereador/PV

---

David Oliveira  
Vereador/PSB